



**DECRETO n.º 15.478, DE 27 DE ABRIL DE 2023**

“Fixa o valor de Terra Nua (VTN) por hectare de terra e por aptidão em áreas rurais do Município de Goiatuba/GO para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR) para o ano de 2023”

**O PREFEITO DE GOIATUBA**, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Constituição da República e do Estado de Goiás, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, que estabelece a obrigação do Município de informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB), cujos cálculos foram concluídos por Assessoria Jurídica e acompanhados por Laudo Agrônômico, nos moldes da Norma NBR 14.653 da ABNT.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos para fins de lançamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), exercício financeiro de 2023, no Município de Goiatuba/GO, o Mapa Genérico da Planta de Valores de Terra Nua, onde deverão ser obedecidos os seguintes parâmetros para fins de declaração e incidência do tributo:

<b>I. Terra de Lavoura – Aptidão Boa</b>	<b>R\$ 39.212,25</b>	<b>Por hectare</b>
Terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável.		
<b>II. Terra de Lavoura – Aptidão Regular</b>	<b>R\$ 39.212,25</b>	<b>Por hectare</b>
Terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidos com o uso.		
<b>III. Terra de Lavoura – Aptidão Restrita</b>	<b>R\$ 37.003,61</b>	<b>Por hectare</b>
Terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos so seriam justificados marginalmente.		
<b>IV. Terra de Pastagem Plantada</b>	<b>R\$ 36.389,46</b>	<b>Por hectare</b>
Terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas.		



V. Terra de Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$ 7.294,28	Por hectare
Terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos.		

VI. Terra de Preservação da Fauna ou Flora	R\$ 7.294,28	Por hectare
Terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, fiscais, sociais ou jurídicos que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, é indicada para a preservação da Fauna e da Flora ou para outros usos não agrários.		

**Art. 2º.** Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro deverão ser remetidos a Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra – SIPT.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA**, aos Vinte e Sete Dias do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Vinte e Três (27/04/2023).

**JOSÉ ALVES VIEIRA**  
Prefeito

**ALBERTO LOPES RIBEIRO**  
Secretário Mun. Administração e Planejamento

Certifico que o **Decreto nº 15.478** foi publicado no Quadro Oficial de Avisos desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei, em \_\_\_/\_\_\_/2023

  
Servidor(a) Matrícula: 3158